



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0818/15.

AUTOR: Vereadora Edna Martins

DESPACHO:

APROVADO.

Araraquara, 17 NOV. 2015

Presidente

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 845 de 04 de novembro de 2013 que no Inciso IX do Art.126 dispõe:

[...] “Pessoa física, inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que seja membro de família com renda *per capita* de no máximo meio salário mínimo e cadastro atualizado no máximo há 24 meses, proprietária ou promissária compradora de um único imóvel que lhe sirva de moradia, com área construída de até 69m² devidamente regularizada no cadastro imobiliário municipal, fica isento do IPTU” [...];

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.466 de 05 de novembro de 2013 que estabelece em seu Art. 1º que o índice redutor previsto no art. 128 da Lei Complementar nº 17/97 será aplicado automaticamente no ato de lançamento do IPTU, mediante as informações constantes do cadastro municipal de contribuintes imobiliários e que a isenção prevista no inciso IX do art. 126 da Lei Complementar nº 17/97 será aplicada automaticamente no ato de lançamento do IPTU, mediante as informações constantes do cadastro municipal de contribuintes imobiliários e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a informação recebida por este gabinete de que a lista de pessoas cadastradas no CadÚnico foi encaminhada pela Secretaria de Assistência Social à Secretaria da Fazenda;

CONSIDERANDO que durante o ano de 2014 muitas famílias isentas receberam o carnê e efetivaram o pagamento do Imposto, tendo dificuldade de receberem o ressarcimento do mesmo;

CONSIDERANDO que algumas famílias requisitaram a isenção e não obtiveram em tempo hábil e de forma desburocratizada;

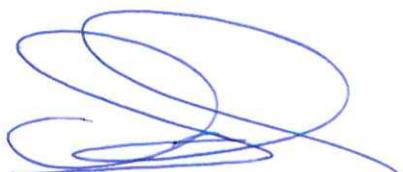
Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal Marcelo Barbieri e ao Secretário de Governo Aluísio Brás, informações referentes aos motivos pelos quais os carnês estão sendo encaminhados à aproximadamente 6.500 famílias que se enquadram nos requisitos previstos pela Lei Municipal nº 845/13, visto que o envio dos carnês às famílias gera despesas desnecessárias ao erário público;

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 de novembro de 2015.



Edna Martins

Vereadora e Vice-Presidente



JAIR MARTINELI



JULIANA DAMUS

JULIANA DAMUS



DONIZETE SIMIONI

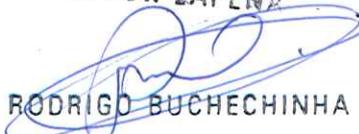
LEITE DO CORPO DE BOMBEIROS



DÁRIO LOPES



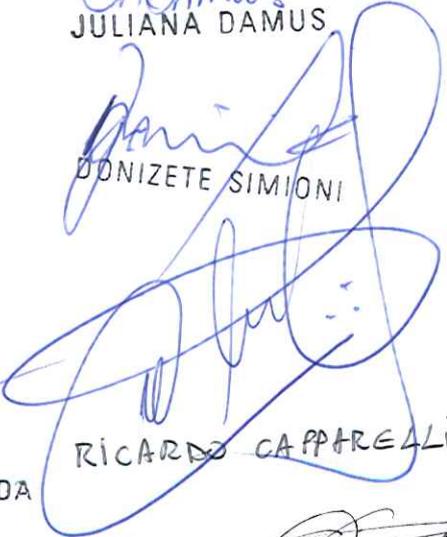
DOUTOR LAPENA



RODRIGO BUCHECHINHA



FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA



RICARDO CAPPARELLI



GABRIELA PALOMBO

ADILSON VITAL



WILLIAM AFFONSO



JEFFERSON DA FARMÁCIA



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



ELIAS CHEDIK